

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Despacho n.º 2245/2017 de 4 de outubro de 2017

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 224.º do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A de 17 de dezembro, considera-se a realização do evento “SUMMIT EDUCACIONAL SDPA - Praia 2017”, a decorrer nos dias 6 e 7 de outubro de 2017, no Auditório do Ramo Grande, com um total de 15 horas, numa iniciativa do Secretariado de Ilha da Terceira - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, relevante para os docentes da Região Autónoma dos Açores que participem no evento.

Com a realização deste evento pretende-se que seja feita uma reflexão crítica e profunda sobre questões educacionais, como a profissão docente e o fenómeno paradoxal do ensino-aprendizagem no mundo contemporâneo e as infinitas possibilidades de pensar e praticar a educação. Tem ainda como propósito, assinalar o Dia Mundial do Professor 2017, integrado na campanha nacional da Federação Nacional da Educação #obrigadoprofessor, que visa o reconhecimento do professor na sociedade portuguesa. Trata-se de uma atividade para promover a imagem social do professor e, nesse sentido, constitui-se como uma oportunidade para “valorizar a educação e dignificar a docência”.

O Evento Summit Educacional SDPA tem como desígnio debater as questões da educação à luz dos novos desafios da educação global, comungando de alguns objetivos estratégicos e valores de referência preconizados no Plano Integrado de Promoção do Sucesso Escolar – ProSucesso, Açores pela Educação e, nessa perspetiva a promoção do desenvolvimento profissional dos docentes e qualidade das aprendizagens dos alunos.

A qualidade dos oradores e conferencistas, que integram o programa, perspetivam múltiplos contributos e momentos de partilha e dinamização formativa, de relevância científica e pedagógica entre todos os participantes.

Assim pelo interesse da temática e por se considerar uma mais-valia para os seus participantes, determina-se que:

- Para os Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que comprovem a sua participação, com a apresentação do respetivo certificado na unidade orgânica onde desempenhem funções, considera-se que cumpriram o requisito de formação contínua creditada correspondente a 0,6 unidades de crédito, para os efeitos previstos no artigo 245.º do referido Estatuto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A de 17 de dezembro.

29 de outubro de 2017. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.